



*Câmara Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1501

PROJETO DE LEI Nº 30/84

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento médico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

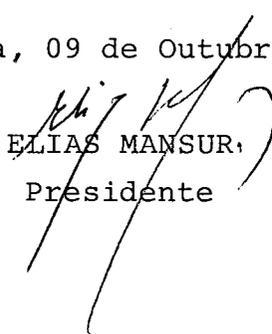
Artigo 1º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento médico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município.

Artigo 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias / próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de Outubro de 1984.-

  
ELIAS MANSUR,  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 30/84

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento médico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino - de primeiro grau".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação, visando o atendimento médico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau deste Município.

Artigo 2º) - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias - próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.984.

*A Comissão de Justiça, Legislação e*

*Redação para o parecer.*

*Sessão da C. M. de*

*25 de Setembro de 1984*

*[Signature]*  
Presidente

*[Signature]*  
DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984

*[Signature]*  
Presidente

*A Comissão de Finanças, Orçamento e*

*Redação para o parecer.*

*Sessão da C. M. de*

*25 de Setembro de 1984*

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 09 de Outubro de 1984

*[Signature]*  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrêgia Edilidade, o Projeto de Lei em anexo, que provem de iniciativa do Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação.

Dentro de um espírito de mútua colaboração, - que embasam permanentemente nossas relações com o Governo do Estado de São Paulo, entendemos exequível tal encargo, dentro das nossas dimensões orçamentárias.

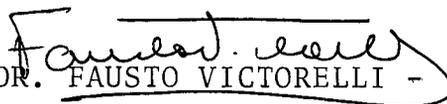
Trata-se, é bem verdade, de auxílio à população escolar, na faixa onde ocorrem participação das populações de níveis econômicos mais baixos. É medida que contribui para minorar, mesmo modestamente os desníveis sociais de nossa população.

Levamos ao conhecimento dos nobres edis que a Prefeitura somente arcará com o pagamento do médico e suas eventuais locomoções.

Face o alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Segue em anexo, cópia do Of.198/84-DENPAM-DIR, do Departamento de Assistência ao Escolar.

Na oportunidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

PI, 25/AGO/84.



EC/mcb

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESCOLAR

DIVISÃO DE ESTUDOS, NORMAS E PROGRAMAS EM ASSISTÊNCIA MÉDICA  
Rua Piratininga, 85 - 3º andar - Fone 270-4257

São Paulo, 19 de setembro de 1984

Ofício nº 198/84 -DENPAM - DIR.

Senhor Prefeito,

A fim de concretizar a realização do convênio proposto, há necessidade de uma Lei do Senhor Prefeito, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e publicada em Jornal da localidade.

Para tanto, envio modelo da Lei a ser elaborada. Preciso de uma cópia da Lei e uma cópia da publicação da mesma em jornal da localidade.

Enquanto essas medidas estão sendo tomadas, providenciarei a elaboração da minuta do convênio da S.E.

Aceite os protestos da mais elevada estima e consideração.

**EUZA CREMONESI**  
Diretor Técnico de Divisão

Ilmo. Sr.

Dr. FAUSTO VICTORELLI

DD. Prefeito Municipal de Pirassununga  
Piraçununga - São Paulo



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 30/84

Autoria: Executivo Municipal

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 30/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de dar atendimento/médico exclusivo da população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01 de Outubro 1984.

  
Ademir Alves Lindo

Presidente

  
Antenor Franceschini

Relator

  
João Divino Bieves Consentino

Membro



*Câmara Municipal de Pirassununga*

Estado de São Paulo



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Ao Projeto de Lei nº 30/84

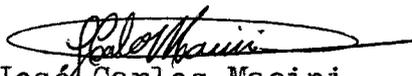
Autoria : Executivo Municipal

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 30/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a - celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação com/ o objetivo de dar atendimento médico exclusivo da população - escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 01 de Out de 1984.

Benedicto Geraldo Léléis

Presidente

  
José Carlos Macini

Relator

  
Orlando Pion

Membro